PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:**TERMO DE CONTRATO Nº 035/SVMA/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2024/0007642-2

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2025 – 90017/2025

OBJETO: **Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre (ATI),** para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, nos termos, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e conforme especificações técnicas (Anexo II.A), parte integrante do edital. - ITENS 01 a 06 e de 08 a 18.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82. **CONTRATADA:** PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA. ME – CNPJ Nº 57.405.254/0001-07.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR DO CONTRATO: R$ 143.108,00 (cento e quarenta e três mil e cento e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 94.335/2.025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, e a empresa **PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA. ME – CNPJ Nº 57.405.254/0001-07**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA ME,** com sede na Rua Estrada das Coruja – Povoado Coruja nº 9.997 – Zona Rural – Guanambi – BA, E-mail: paloma.indgbi@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 54.405..254/0001-07, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO**, Socia/Administradora, adiante simplesmente designada

CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº **129902596,** do processo em epígrafe, publicado no DOC em 25/07/2025, à página 289. Os preços foram alcançados na sessão da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2025, registrados em ATA sob SEI nº **129824489** e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de academia ao ar livre (ATI)** para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, nos termos, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e conforme especificações técnicas (Anexo II.A), parte integrante do edital - ITENS 01 a 06 e de 08 a 18.

1.2. Fazem parte deste contrato, ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2025, bem como a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na "ordem de fornecimento" emitida pela Unidade Requisitante, conforme disposto no artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. As entregas serão efetuadas em 10 (dez) parcelas, sendo dividido o quantitativo proporcional de cada item.

2.3. A entrega dos produtos será no seguinte local:

Endereço
Rua Major Paladino, nº 180 - Vila Leopoldina -– São Paulo. SP - CEP: 05307-000

2.4. O transporte e descarregamento do material ficarão a cargo da empresa contratada, devendo ser providenciado mão de obra necessária para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de validade do produto, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.2. O prazo de prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3. Não haverá prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total do contrato é de **R$ 143.108,00** (cento e quarenta e três mil e cento e oito reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Esqui duplo conjugado** - Estação de Multi Exercício; de Alta Resistencia Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 2" ½ X2 Mm, 2"x2 Mm, 1" ½ X1x1.5 Mm; Materiais Chapas de Aço Carbono de No Mínimo 4,7 Mm para Ponto de Fixação do Equipamento e 1,90 Mm; Pintura Eletrostática a Pó Epóxi de Alta Resistência, Parafusos Zincados e Solda Mig; Acabamentos Rolamentos Blindados e Tampão Embutido Em Plástico Injetado	**un.**	**07**	SIGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.480,00	R$ 10.360,00
02	**Esqui triplo conjugado** - Multi Estação de Musculação; Esqui Triplo Alonga As Articulações Dos Membros Superiores, Cintura Escapular, Tronco e Cintura; Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 2" ½ x 2 Mm; 1"½ x 3 Mm; 1" ½ x 1.50 Mm; 1" x 2,00 Mm; Metalão de No Mínimo 30 Mm x 50 Mm x 2 Mm, Chapa de Aço Carbono de No Mínimo 4.75 Mm; Pintura Eletrostática de Alta Resistencia; Tampão Embutido Interno Em Plástico Injetado No Mínimo 2" 1/2 Com Acabamento Esférico	**un.**	**12**	SIGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.890,00	R$ 22.680,00
03	**Esqui triplo conjugado** - Multi Estação de Musculação; Esqui Triplo Alonga As Articulações Dos Membros Superiores, Cintura Escapular, Tronco e Cintura; Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 2" ½ x 2 Mm; 1"½ x 3 Mm; 1" ½ x 1.50 Mm; 1" x 2,00 Mm; Metalão de No Mínimo 30 Mm x 50 Mm x 2 Mm, Chapa de Aço Carbono de No Mínimo 4.75 Mm; Pintura Eletrostática de Alta Resistencia; Tampão Embutido Interno Em Plástico Injetado No Mínimo 2" 1/2 Com Acabamento Esférico	**un.**	**04**	SIGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.890,00	R$ 7.560,00

04	**Equipamento surf duplo** - Multi Estação de Musculacao; Surf Duplo Melhora a Flexibilidade e Agilidade Dos Membros Inferiores; Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 3" ½ x 3,75 Mm,2" x 2 Mm, 1" ½ x 1,50 Mm, 1" x 1,50 Mm; Chapas de Aço Carbono de No Mínimo 4,75 Mm para Reforço Da Estrutura e 1,90 Mm para Apoio de Pé; Pintura Eletrostática a Pó Epóxi de Alta Resistência; Tampão Embutido Interno Em Plástico Injetado No Mínimo 3" ½" Com Acabamento Esférico Acompanhando; Garantia de 1 Ano.	**un.**	**16**	SIGMETAL/ AR LIVE	R$ 875,00	R$ 14.000,00
05	**Twist triplo** - Equipamento para Exercício Físico; Confeccionado Em Tubo de Aço; Twist Triplo; Espessura Da Chapa de No Mínimo 1,5mm; Medindo Aproximadamente (1250 x 1500 x 1500)mm; Acabamento Em Pintura Eletrostática Com Tinta Pó, com Placa de Modo de Uso e Músculos Trabalhados; Garantia Mínima de 12 Meses;	**un.**	**05**	SIGMETAL/ AR LIVRE	R$ 960,00	R$ 4.800,00
06	**Simulador de caminhada** **-** Estação de Multi Exercício; de Alta Resistencia Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 2" ½ X2 Mm, 2"x2 Mm, 1" ½ X1x1.5 Mm; Materiais Chapas de Aço Carbono de No Mínimo 4,7 Mm para Ponto de Fixação do Equipamento e 1,90 Mm; Pintura Eletrostática a Pó Epóxi de Alta Resistência, Parafusos Zincados e Solda Mig; Acabamentos Rolamento Blindados e Tampão Embutido em Plástico Injetado	**un.**	**05**	SIGMETAL/ AR LIVRE	R$ 870,00	R$ 4.350,00

08	**Simulador de cavalgada triplo** - Estação de Multi Exercício; de Alta Resistencia Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 2" ½ X2 Mm, 2"x2 Mm, 1" ½ X1x1.5 Mm, Tubo de Aço Carbono Trefilado; Materiais Chapas de Aço Carbono de No Mínimo 4,7 Mm para Ponto de Fixação do Equipamento e 1,90 Mm; Pintura Eletrostática a Pó Epóxi de Alta Resistência, Parafusos Zincados e Solda Mig; Acabamentos Rolamentos Blindados e Tampão Embutido Em Plástico Injetado	**un.**	**12**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.590,00	R$ 19.080,00
09	**Simulador de cavalgada triplo** - Estação de Multi Exercício; de Alta Resistencia Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 2" ½ X2 Mm, 2"x2 Mm, 1" ½ X1x1.5 Mm, Tubo de Aço Carbono Trefilado; Materiais Chapas de Aço Carbono de No Mínimo 4,7 Mm para Ponto de Fixação do Equipamento e 1,90 Mm; Pintura Eletrostática a Pó Epóxi de Alta Resistência, Parafusos Zincados e Solda Mig; Acabamentos Rolamentos Blindados e Tampão Embutido Em Plástico Injetado	**un.**	**04**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.580,00	R$ 6.320,00
10	**Rotação vertical tripla** - Aparelho de Musculação; Rotação Vertical Triplo; Estrutura Em Aço Tubular Com Espessura Mínima de 3,0mm; Acabamento Em Pintura Eletrostática Com Tinta Pó	**un.**	**08**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 670,00	R$ 5.360,00
11	**Rotação diagonal dupla** - Aparelho para Ginástica; Em Aço Carbono; Roda de Ombro Dupla; Pintura a Pó Eletrostática, Solda Mig, Pinos Maciços e Pegadas Emborrachadas; Medidas de No Mínimo 2" x 2 Mm, 1" x 1,50 Mm, 3" 1/2 x 2 Mm, 4/4 x 1,50 Mm e 133x119x168 Cm Tamanho; Rolamentos Duplos e Orifícios de Fixação Com Flange Mínima de 240 Mm x 1/4 Com Parafuso de Fixação	**un.**	**03**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 660,00	R$ 1.980,00

12	**Pressão de pernas triplo conjugado** - Aparelho fabricado em aço carbono, estrutura principal com tubo redondo 3.1/2” x 3 mm. E secundária com tubos redondos de 2” x 2,65 mm, 1.1/4” x 2 mm, quatro assentos com bordas arredondadas e sem quinas com 350 x 270 x 130 com 2 mm, dois batente de borracha de 2", dois cubos torneados de 2" x 2mm, dois rolamentos de 20 x 42mm, fixadas com parafusos e porcas galvanizadas 3/4", reforço triangular 150 x 60 x 3mm, quatro manoplas de borracha 2” x 150mm, uma tampa externa 3.1/2”, duas de 2" de plástico injetado, flange para fixação com 200 x 4 mm com 6 furos ovalizados 30x20mm para seis parabolds galvanizados 5/8” x 3”. Processo de Soldagem Mig e Pintura a pó eletrostática precedida de banhos químicos. Adesivo com material antivandalismo, indicando os músculos trabalhados. Placa de alumínio com marca e demais informação do fabricante.	**un.**	**06**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 968,00	R$ 5.808,00

13	**Remada sentada** - Aparelho fabricado em aço carbono, estrutura principal com tubo redondo 2.1/2” x 2 mm. E secundária com tubos redondos de 2” x 2,65 mm, 1”.1/2” x 2 mm, 1”.1/4” x 2 mm, chapa calandrada em formato “U” 40 x 25 mm por 1/4”, reforço triangular 50 x 75 x 3mm, um assento com bordas arredondadas e sem quinas com 350 x 270 x 130com 2mm, batente de borracha de 2", um cubo torneados de 2" x 2mm e três com 1”.1/2” x 2 mm, dois rolamentos duplos de 20 x 42mm e seis rolamentos duplos de 12 x 32mm fixadas com parafusos e porcas galvanizadas 80mm quatro manoplas de borracha 1.1/4” x 150mm, flange para fixação com 200 x 1/4’ com 4 furos ovalizados 30x20mm para quatro parabolds galvanizados 5/8” x 3”. Processo de Soldagem Mig e Pintura a pó eletrostática precedida de banhos químicos. Adesivo com material antivandalismo, indicando os músculos trabalhados. Placa de alumínio com marca e demais informação do fabricante.	**un.**	**04**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 695,00	R$ 2.780,00
14	**Alongador de 3 alturas** - Multi Estação de Musculação; Alongador Com Três Alturas Alonga As Articulações dos Membros Superiores; Tubos de Aço Carbono de No Mínimo 4" x 3 Mm; 3" ½x 3,75 Mm, 2" x 2 Mm; 1"x 1,50 Mm ¾ x 1,20 Mm; Barras Chatas de No Mínimo 3/16" x 1 ¼", Chapas de Aço Carbono No Mínimo 4,75 Mm para Ponto Reforço; Pintura Eletrostática a Pó Epóxi de Alta Resistência; Chumbador Com Flange de No Mínimo 230 Mm x 3/16",corte a Laser Com Parafusos de Fixação Zincados	**un.**	**09**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 840,00	R$ 7.560,00

15	Multi Exercitador conjugado com 6 funções - Multi Estação de Musculação com: 1°) Flexor de Pernas; 2°) Extensor de Pernas; 3°) Supino reto sentado; 4°) Supino inclinado sentado; 5°) Rotação Vertical Individual; 6°) Puxada Alta. Multi Estação de Musculação com: 1°) Flexor de Pernas; 2°) Extensor de Pernas; 3°) Supino reto sentado; 4°) Supino inclinado sentado; 5°) Rotação Vertical Individual; 6°) Puxada Alta. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2.½" × 2 mm; 2" × 2 mm; 1.½" × 3 mm; 1.½" × 1,50 mm; 1" × 1,50 mm; ¾ × 3,00; ¾" × 1,20; oblongo de no mínimo 20 mm × 48 mm × 1,20 mm. Barra redonda ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 9,52 mm; 6,35 mm; 4,75 mm; 3 mm; 1,90 mm. Barra chata 3/16" × 1.¼"; ⅛" x ¾". Tubo de aço carbono trefilado 2" × 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 × 49,22). Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53 mm x 30 mm), solda MIG, bucha acetal, chumbador parabolt de no mínimo ⅜", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão em embutido externo de metal de 2.¼" com acabamento esférico, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado e paralelo à parede externa do tubo. Tubo único com redução de diâmetro, eliminando emendas de solda, na pegada de mão.	**un.**	**08**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.780,00	R$ 14.240,00

16	**Barra Dupla em dois níveis** - Equipamento em eucalipto tratado, com duas barras metálicas em dois níveis de altura. Medidas aproximadas: 2,00m x 2,00m. Altura: uma barra com altura de 1,50m e a outra barra com altura de 2,00m.	**un.**	**06**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
17	**Bicicleta individual** - Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 1”, 1 ¼”, 2 ½” e tubo retangular de 40x20mm, espessura do aço de 2mm, pedal em alumínio com esferas para rolamento, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster, tampões em aço carbono SAE 1020 para proteção, rolamentos de esferas blindados 2RS.	**un.**	**06**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 890,00	R$ 5.340,00
18	**Peitoral duplo** - Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de diâmetro 1”, 1 ¼”, 2”, 4” e tubo retangular 50x30mm, espessura do aço de 2mm a 3mm, manípulos em Polímero de PVC com proteção UV, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço carbono SAE 1020 para proteção, rolamentos de esferas blindados tipo 2RS com lubrificação permanente, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes).	**un.**	**03**	SEGMETAL/ AR LIVRE	R$ 1.230,00	R$ 3.690,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$ 143.108,00**
Valor por extenso: (Cento e quarenta e três mil e cento e oito reais)						

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 94.335/2.025, no valor de R$ 143.108,00 (cento e quarenta e três mil e cento e oito reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá

como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n. º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

a) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo II do Edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:

5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:

5.2.1. Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

5.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;

5.2.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;

5.2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Atender ao disposto na Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

6 . 2 . A fiscalização do ajuste não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7 . 1 . O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, **contados da data do adimplemento .do objeto**.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF n° 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4.3. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

7.4.4. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.4.5. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

7.4.5.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

7.4.5.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

7.4.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.7. Certificado de regularidade do FGTS;

7.4.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF n° 275/2024.

7.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.8. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 7.4.3 à 7.4.7, não

impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

7.10. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os recebimentos dos produtos serão realizados conforme o Termo de Referência – Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.2.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito

prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

a) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

b) Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

10.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.

CONTRATADA: Rua Estrada das Coruja – Povoado Coruja nº 9.997 – Zona Rural – Guanambi – BA – CEP: 464.30000.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.

12.8. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas s condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI nº 129829977 e sob o SEI nº 129824489, do Processo Administrativo SEI nº **6027.2024/0007642-2.**

12.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.12. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

_____

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
CONTRATANTE

_____

PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA. ME
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO
CONTRATADA

PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA
usuário externo - Cidadão
Em 15/08/2025, às 09:48.

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 15/08/2025, às 13:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130568337** e o código CRC **DA8B9C06**.